



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3203/23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 3203/23
DATA 26/12/23
ASSUNTO Abono Pecuniário
aos servidores municipais
ITATIBA DO SUL-RS

Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de motorista, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de operador de máquinas, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo de serventes e cozinheiras, e no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de auxiliares de serviços gerais, gari, operário, mecânico, borracheiro, almoxarife e eletricista.

Art. 2º - O valor definido no artigo anterior, como abono pecuniário de natureza indenizatória, será contra prestado mensalmente no período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, e não integrará a base remuneratória dos servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

Parágrafo Primeiro: O Abono Pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

Parágrafo Segundo: Farão jus ao abono todos os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e os contratados emergencialmente para os cargos indicados no artigo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Não farão jus ao abono os servidores indicados no artigo primeiro que não firmarem o termo de adesão e:

- a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- b) que no mês em referência tiverem duas ou mais faltas justificadas ou injustificadas ao serviço;
- c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;
- d) inativos.

APROVADO

26 DEZ. 2023

[Assinatura]



Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br

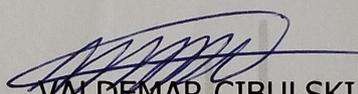


Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3203/2023

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo manter o Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e contratados emergencialmente para os cargos de operador de máquinas, motorista, serventes, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais, garis, operários, mecânico, borracheiro, almoxarife e eletricitista.

O abono se refere apenas a estas categorias funcionais e tem caráter indenizatório.

O valor e as regras e formas de perdas estão disciplinadas no projeto.

Importante consignar que o município nos últimos tempos tem adquirido veículos e máquinas de significativo valor econômico os quais necessitam maiores cuidados e também, para atender as finalidades a que se destinam, devem estarem sempre em condições de uso e com servidores motivados, de igual forma o que se refere as outras categorias funcionais indicadas no projeto.

A sistemática é a mesma já vigente na medida que além das situações de perda do abono, os servidores para fazerem jus ao mesmo deverão firmar termo de adesão onde assumirão compromissos para com serviço público.

O objetivo é que os servidores executem com qualidade, eficiência e economicidade as suas funções de modo satisfeito com o serviço, o que além de trazer melhores resultados é mais econômico ao município. Enfim são inúmeros os benefícios trazidos com a presente medida.

O tema é conhecido e já demonstrou ser vantajoso e contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal